



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

LEI MUNICIPAL N.º 451, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

*“Institui plano de amortização para
equacionamento de déficit atuarial do Regime
Próprio de Previdência dos Servidores do
Município de Varjão de Minas/MG IPREVAM,
e dá outras providências”.*

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído, o Plano de Amortização para o equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do município de Varjão de Minas/MG IPREVAM, criado pela Lei Municipal nº 092/99, apurado na avaliação atuarial realizada em 2013, conforme determina a Lei Federal nº 9.717/1998.

Art. 2º - O Plano de Amortização previsto no artigo 1º desta Lei tem por objetivo equalizar o déficit técnico atuarial gerado pela insuficiência de alíquotas de contribuição, hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias, tendo como ano base 2013, cujo montante deve ser revisto anualmente a cada reavaliação atuarial.

Art. 3º - Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º, *caput*, da Lei Federal 9.717/98, do art. 2º, *caput*, da Portaria MPAS 4.992/99, do art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do art. 8º, da Portaria MPS 402/08 e do art. 18, § 1º, da Portaria MPS 403/08, o Município de Varjão de Minas, seus fundos e o Poder Legislativo, realizarão a amortização do déficit técnico atuarial em 35 (trinta e cinco) anos, através da aplicação da alíquota suplementar progressiva estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - A alíquota suplementar incidirá sobre o valor total da remuneração paga aos segurados, a ser custeada pelo ente público.

Art. 5º - O repasse da alíquota suplementar ocorrerá de forma mensal, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

Art. 6º - As quantias devidas ao IPREVAM e não recolhidas na data própria serão atualizadas monetariamente pela variação mensal do INPC e renderão juros de 6% (seis por cento) ao ano a título de mora.

Art. 7º - Por influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das avaliações atuariais anuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

Parágrafo Único - O plano de amortização do déficit atuarial, contido no anexo I, poderá ser alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial.

Art. 8º - O Município de Varjão de Minas se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

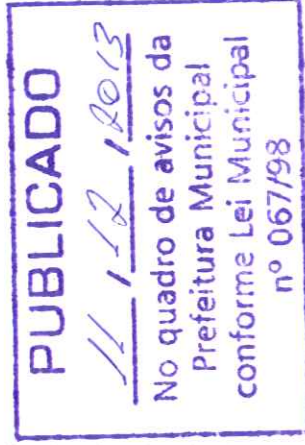
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

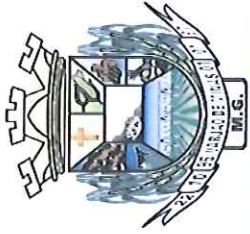
Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 11 de Dezembro de 2013.


WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal nº 067/98, em 11 de Dezembro de 2013.




NELSON WELTER
Secretário Municipal de Administração
Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 706-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Prefeito

PUBLICADO

11/11/2013

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Nelson Weiler
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

ANEXO I

Ano	Alíquota Suplementar (%)
2014	4,63%
2015	4,91%
2016	5,20%
2017	5,52%
2018	5,85%
2019	6,20%
2020	6,57%
2021	6,96%
2022	7,38%
2023	7,83%
2024	8,30%
2025	8,79%
2026	9,32%
2027	9,88%
2028	10,47%
2029	11,10%
2030	11,77%
2031	12,47%
2032	13,22%
2033	14,01%
2034	14,86%
2035	15,75%
2036	16,69%
2037	17,69%
2038	18,75%
2039	19,88%
2040	21,07%
2041	22,34%
2042	23,68%
2043	25,10%
2044	26,60%
2045	28,20%
2046	29,89%
2047	31,69%
2048	33,59%